



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

Aos Nobres Pares

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a brinquedos e equipamentos de academia em espaços públicos, creches e escolas públicas municipais, e dá outras providências.*”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar o direito à inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços públicos de lazer e educação do Município.

A implementação de brinquedos e equipamentos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais é medida necessária para garantir a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento integral de todas as pessoas, em especial das crianças, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

A acessibilidade em espaços públicos deve ser uma prioridade nas políticas urbanas e educacionais, promovendo uma cidade mais inclusiva, justa e humana.

Contando com a anuênciados nobres colegas para aprovação do Projeto de Lei apresentado, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 26 de agosto de 2025.


ANDRÉ DA AUTOESCOLA
Vereador



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE LEI N° 079/2025

Autoria: Vereador ANDRÉ DA AUTOESCOLA

Dispõe sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a brinquedos e equipamentos de academia em espaços públicos, creches e escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Os playgrounds e academias instalados em espaços públicos como praças, parques, áreas de lazer, creches e escolas públicas no Município de Américo Brasiliense deverão conter brinquedos e equipamentos em modelos adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou mobilidade reduzida.

§1º Os equipamentos e brinquedos adaptados deverão atender às normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais órgãos reguladores competentes.

§2º A adaptação deverá considerar critérios de segurança, usabilidade e inclusão, promovendo a interação entre crianças e adultos com e sem deficiência.

§3º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos municipais destinados à prática de atividades de esporte e lazer deverão obrigatoriamente prever acesso especial para cadeirantes, por meio de rampas, pisos táteis e demais recursos de acessibilidade, conforme as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos acessíveis a que se refere esta Lei deverão ser identificados e sinalizados de forma clara, visível e acessível, incluindo sinalização tátil e em braile, sempre que tecnicamente possível.

Parágrafo único. A instalação e manutenção dos equipamentos adaptados deverão ser acompanhadas por profissionais técnicos especializados, garantindo a conformidade com as exigências legais e normativas.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas visando à implantação, adaptação e manutenção dos equipamentos acessíveis nos espaços públicos de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que for aplicável, pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.746 de 25 de agosto de 2011.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 26 de agosto de 2025.


ANDRÉ DA AUTOESCOLA
Vereador